



Comunicado

N.º 7/10

PREVENÇÃO - INCÊNDIOS FLORESTAIS

Após um Inverno bastante rigoroso, caracterizado por precipitação intensa, aproxima-se um Verão em que são esperados ciclos com temperaturas bastante elevadas. Este factor associado à existência de elevada carga combustível vegetal, especialmente em redor das habitações e nas zonas limítrofes dos aglomerados populacionais, e a comportamentos negligentes na utilização do fogo, gera situações de iminente perigo que poderão conduzir à ocorrência de incêndios rurais/florestais.

Neste sentido, o Serviço Municipal de Protecção Civil recomenda a todos os munícipes especial cuidado com o uso do fogo, de forma a diminuir o número de incêndios rurais/florestais e área ardida no concelho de Vila Franca de Xira.

DURANTE O PERÍODO CRÍTICO, 1 de Julho a 15 de Outubro

(Vigoram medidas especiais de prevenção contra incêndios florestais - Portaria n.º 629/2010 de 17 de Maio)

NOS ESPAÇOS RURAIS E FLORESTAIS É PROIBIDO

- a) **Fumar ou fazer lume de qualquer tipo** no interior das áreas florestais ou nas vias que as delimitam ou atravessam.
- b) **Realizar fogueiras** para recreio, lazer ou para confecção de alimentos, excepto quando realizadas em locais expressamente previstos para este efeito.
- c) **Lançar foguetes ou balões de mecha acesa** (extensível a todo o território nacional). A utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados anteriormente, está sujeita a autorização prévia da respectiva Câmara Municipal.
- d) **Queimar matos cortados e amontoados** e qualquer tipo de sobrantes de exploração.
- e) **Queimar lixos**, qualquer que seja a quantidade, no interior das florestas e numa faixa de 100 metros, bem como nas lixeiras situadas numa faixa de 500 metros a partir do limite das matas, salvo quando estas sejam completamente isoladas por uma faixa envolvente com uma largura mínima de 100 metros isenta de mato:



Comunicado

N.º 7/10

PREVENÇÃO - INCÊNDIOS FLORESTAIS

- f) **Fazer queimadas** para renovação de pastagens e eliminação de restolho e ainda, para eliminar sobrantes de exploração cortados mas não amontoados.
- g) **Utilizar máquinas de combustão interna e externa**, onde se incluem todo o tipo de tractores, máquinas e veículos de transporte pesados, quando não estejam equipados de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés.

NOS ESPAÇOS RURAIS E FLORESTAIS É OBRIGATÓRIO

- a) **Limpar o mato num raio mínimo de 50 metros** à volta de habitações, estaleiros, armazéns, oficinas ou outras edificações (proprietários).
- b) Dotar máquinas industriais e viaturas utilizadas em operações englobadas em explorações florestais de dispositivos de **tapa-chamas nos tubos de escape e de protecção** contra a produção de faíscas.
- c) **Conservar os aceiros limpos de mato** ou de produtos de exploração florestal, incluindo o material lenhoso abandonado.

De forma a diminuir a carga combustível vegetal em redor das infra-estruturas nas áreas florestais, é obrigatório que a entidade responsável:

- a) Pela **rede viária**, providencie a limpeza de uma faixa lateral de terreno confinante, numa largura não inferior a **10 metros**.
- b) Pela **rede ferroviária**, providencie a limpeza de uma faixa lateral de terreno confinante, contada a partir dos carris externos, numa largura não inferior a **10 metros**.
- c) Pelas **linhas de transporte e de distribuição de energia eléctrica em muita alta tensão e em alta tensão**, providencie a gestão de combustível numa faixa correspondente à projecção vertical dos cabos condutores exteriores acrescidos de uma faixa de largura não inferior a **10 metros** para cada um dos lados.



Comunicado

N.º 7/10

PREVENÇÃO - INCÊNDIOS FLORESTAIS

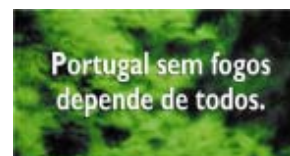
- d) Pelas **linhas de transporte e de distribuição de energia eléctrica em média tensão**, providencie a gestão de combustível numa faixa correspondente à projecção vertical dos cabos condutores exteriores acrescidos de uma faixa de largura não inferior a **7 metros** para cada um dos lados.

Em caso de incumprimento estará sujeito a coimas, definidas no artigo 38º, do Decreto-lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, com as alterações produzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, competindo às Forças de Segurança (GNR e PSP), Autoridade Florestal Nacional, Autoridade Nacional de Protecção Civil, Câmara Municipal e aos vigilantes da natureza intensificarem a vigilância de forma a actuarem preventivamente sobre condutas que ponham em risco a comunidade.

- * €140 a €5000 - Pessoas singulares;
- * €800 a €60 000 - Pessoas colectivas.

Em caso de incêndio rural ou florestal, ligue:

- Bombeiros da sua área de residência ou
- Número grátis de emergência **112**



Vila Franca de Xira, 1 de Julho de 2010

A Presidente da Câmara Municipal

- Maria da Luz Rosinha -